



Município de Dois Vizinhos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2018

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA, PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais n.º 8.080/90, n.º 8142/90 e n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Portaria de consolidação n.º 01 de 28 de setembro de 2017, a Portaria n.º 164 de 19 de janeiro de 2018 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA, PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, de acordo com o Anexo I deste edital.

4. DO VALOR

4.1. O valor estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, tendo por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.1.1. Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores do Anexo I do presente edital.

4.2. O valor estimado no item 4.1. não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme do objeto deste Edital, no período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 005/2018.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 005/2018, apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do chamamento para o credenciamento.

6.4. Os interessados deverão entregar o Envelope na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – Secretaria de Administração e Finanças, aos membros Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 001/2018, sito a Av. Rio Grande do Sul, 130, centro do Município.



Município de Dois Vizinhos

6.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. A interessada em credenciar-se deverá encaminhar requerimento formal a Comissão de Licitações do Município de Dois Vizinhos, subscrito pelo responsável legal, discriminando as cirurgias e os procedimentos que está disposto a realizar, dentre os abertos ao credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos:

| | |
|-------|---|
| 9.1.1 | Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (autenticado); O ramo de atividade da empresa deve ser compatível com o objeto da licitação; |
| 9.1.2 | Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição; |
| 9.1.3 | Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF; |
| 9.1.4 | Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal , se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014); |
| 9.1.5 | Certidão Conjunta de Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União , na forma da Lei. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade; (negativa ou positiva com efeito de negativa). |
| 9.1.6 | Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei. (negativa ou positiva com efeito de negativa). |
| 9.1.7 | Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , no domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento, se outro prazo não estiver descrito no documento; (negativa ou positiva com efeito de negativa). |
| 9.1.8 | Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página); |
| 9.1.9 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , dentro do seu prazo de validade; |



Município de Dois Vizinhos

| | |
|--------|--|
| 9.1.10 | <p>Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, <u>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.</u> (Registrado nos órgãos competentes);</p> <p>Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);</p> <p>O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.</p> |
| 9.1.11 | <p>Prova de Capacidade financeira (conforme modelo – Anexo VI), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:</p> <p>$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $LC = (AC / PC)$ $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$</p> |
| 9.1.12 | <p>Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, se outro prazo não estiver descrito no documento;</p> |
| 9.1.13 | <p>Certificado de Registro da Empresa e dos Médicos junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Federação sede da empresa;</p> |
| 9.1.14 | <p>Licença Sanitária estadual atualizada fornecida pelo órgão competente;</p> |
| 9.1.15 | <p>Diploma de Conclusão em Curso de Graduação reconhecido pelo MEC e Certificado de Conclusão de Especialista, do profissional que realizará o procedimento;</p> |
| 9.1.16 | <p>Comprovante de Inscrição da entidade no CNES. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no site http://cnes.datasus.gov.br o qual deverá ter atendimento ao SUS;</p> |
| 9.1.17 | <p>Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo V).</p> |

9.2. Todos os documentos solicitados neste Chamamento deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

9.3. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, deverão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

9.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇO

10.1. O envelope contendo **documentos de habilitação e a Proposta de Serviços**, deverão ser entregues a partir da data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018
ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL: _____



Município de Dois Vizinhos

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

11. PROPOSTA

11.1. Contida no Envelope, devidamente assinada pelo proponente ou seu responsável legal, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital – Apresentar a Proposta conforme o Anexo III - Modelo de Proposta Comercial.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 001/2018, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender **TODOS OS ITENS AOS QUAIS APRESENTAR PROPOSTA**, conforme descrito nos Anexo I deste Edital.

13.2. Havendo mais que uma empresa credenciada os serviços e os valores serão rateados, pelo setor responsável.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rio Grande do Sul, 130 - centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná - PR - CEP 85.660-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

15.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os credenciados para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da proponente, a partir da assinatura do contrato e pelo período de vigência do Chamamento.



Município de Dois Vizinhos

18. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados por profissionais e/ou entidade regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

18.2. Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

18.3. Os profissionais credenciados deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital.

18.4. O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

18.5. É de responsabilidade **exclusiva e integral** do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

18.6. As consultas pré-operatórias e pós-operatórias integram a presente complementação e não serão processados separadamente.

18.7. O Credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias, bem como a garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias.

18.8. O fluxo das cirurgias eletivas de média complexidade deverão ser respeitados conforme disponibilidade de leitos cirúrgicos do Credenciado hospitalar junto ao Município. Desta forma fica o Credenciado responsável em disponibilizar a oferta de leito cirúrgicos para a Central de Regulação de abrangência do Credenciado.

18.9. A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

18.10. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital de Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar a empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.11. O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

18.12. O Credenciado deverá prestar os serviços de médicos e hospitalares (cirurgias) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.13. O Credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

18.14. O Credenciado responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes.

18.15. São ainda obrigações dos credenciados:

I - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

II - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

19. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Caberá ao Secretário Municipal da Saúde, Sr. Edson Spiassi o gerenciamento dos contratos, assim como verificar o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.



Município de Dois Vizinhos

19.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado. A fiscalização será feita pelo Servidor Rafael Rugerio Dutra, Mauricio Ferraz dos Santos e Tairone Alan Mezzomo.

19.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

19.2.1. Pagar aos Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador do serviço com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

19.2.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Credenciados, para execução dos serviços.

19.2.4. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

19.2.5. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a execução dos serviços previstos neste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Ano da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 2018 | 03180 | 08.001.10.301.0007.2065 | 00000 |

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado através do financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras e licitações.

22.2. A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

22.3. A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório dos Procedimentos que foram realizados.

22.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

22.5. Deverá constar na nota fiscal:

1. Número Licitação
2. Número Contrato
3. Número Aditivo se houver.
4. Recebimento conforme Decreto 14748/2018.
5. Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados).

22.5.1. Deverão ser anexadas nas notas fiscais os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Município de Dois Vizinhos

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Após 1 (um) ano, os valores deste chamamento poderão ser reajustado com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações.

25. DA RESCISÃO

25.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

25.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

25.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

25.1.3. A lentidão no seu cumprimento;

25.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

25.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

25.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

25.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

26. RECURSOS

26.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Dois Vizinhos, garantida a prévia defesa, poderá aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

28. DAS PENALIDADES E MULTAS

28.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, poderá acarretar a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

28.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, podendo sujeitá-lo às seguintes penalidades:

28.2.1. Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;



Município de Dois Vizinhos

28.2.2. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

28.2.3. Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

28.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.3. Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, 28.2.4, 28.2.5 será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

28.4. As multas referidas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DO CONTRATO

30.1. O valor do contrato poderá ser alterada com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

30.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

30.3. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

30.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

30.5. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações.

31.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

31.3. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

31.4. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

31.5. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.



Município de Dois Vizinhos

31.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

31.7. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

31.8. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;
- Anexo II - Minuta do contrato de prestação de serviços;
- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV – Carta de credenciamento;
- Anexo V – Declaração Unificada;
- Anexo VI – Declaração Situação Financeira.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

33. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos@pr.gov.br.

34. O Presidente da Comissão, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 05 de setembro de setembro de 2018.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de Dois Vizinhos

ANEXO I

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA, PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

| Item | Descrição | Valor Unitário |
|------|--|----------------|
| 01 | CISTOLITOTRIPSIA ENDOSCÓPICA | 6.000,00 |
| 02 | INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J | 3.210,00 |
| 03 | RTU DE PRÓSTATA OU BEXIGA | 6.000,00 |
| 04 | SLING – RETROPÚBICO (COM PERINEOPLASTIA) | 5.000,00 |
| 05 | URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL | 6.500,00 |
| 06 | URETEROLITOTRIPSIA SEMIRRÍGIDA | 6.000,00 |
| 07 | URETROTOMIA INTERNA | 5.000,00 |
| 08 | LASER (taxa de uso quando necessário) | 1.500,00 |
| 09 | CISTOLITOTOMIA | 5.000,00 |
| 10 | CISTOSTOMIA | 2.500,00 |
| 11 | ELETROCAUTERIZAÇÃO OU RESSECÇÃO DE LESOES DE HPV | 2.600,00 |
| 12 | FRENULOPLASTIA | 2.400,00 |
| 13 | HIDROCELECTOMIA (unilateral) | 5.000,00 |
| 14 | MEATOPLASTIA | 1.000,00 |
| 15 | ORQUIDOPEXIA (unilateral) | 4.000,00 |
| 16 | ORQUIECTOMIA (unilateral) | 4.000,00 |
| 17 | PENECTOMIA | 2.300,00 |
| 18 | PIELITOTOMIA | 6.000,00 |
| 19 | PIELOPLASTIA | 6.000,00 |
| 20 | PLICATURA PENIANA | 4.000,00 |
| 21 | POSTECTOMIA | 1.800,00 |
| 22 | PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA | 6.000,00 |
| 23 | REIMPLANTE URETERAL (unilateral) | 4.000,00 |
| 24 | RESSECÇÃO DE CISO PARAURETRAL | 4.000,00 |
| 25 | URETEROLITOTOMIA | 5.000,00 |
| 26 | URETROPLASTIA | 6.000,00 |
| 27 | VARICOCELECTOMIA | 5.000,00 |
| 28 | VASECTOMIA | 2.800,00 |



Município de Dois Vizinhos

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ___/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA, PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme tabela abaixo:

TABELA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do processo de INEXIGIBILIDADE n.º...../2018, pelas condições do Edital de Chamamento n.º 005/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Os serviços credenciados deverão ser prestados por profissionais e/ou entidade regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Primeiro

Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo

Os profissionais credenciados deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital.

Parágrafo Terceiro

O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

Parágrafo Quarto

É de responsabilidade **exclusiva** e **integral** do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Quinto

As consultas pré-operatórias e pós-operatórias integram a presente complementação e não serão processados separadamente.

Parágrafo Sexto

O Credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias, bem como a garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias.

Parágrafo Sétimo

O fluxo das cirurgias eletivas de média complexidade deverão ser respeitados conforme disponibilidade de leitos cirúrgicos do Credenciado hospitalar junto ao Município. Desta forma fica o Credenciado responsável em disponibilizar a oferta de leito cirúrgicos para a Central de Regulação de abrangência do Credenciado.

Parágrafo Oitavo

A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

Parágrafo Nono

Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital de Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar a empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo

O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

Parágrafo Décimo Primeiro

O Credenciado deverá prestar os serviços de médicos e hospitalares (cirurgias) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Segundo

O Credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Parágrafo Décimo Terceiro

O Credenciado responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes.

Parágrafo Décimo Quarto

São ainda obrigações dos credenciados:

I - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

II - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Gestor Municipal da Saúde, Sr. Edson Spiassi o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Primeiro

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado. A fiscalização será feita pelo Servidor Rafael Rugerio Dutra, Mauricio Ferraz dos Santos e Tairone Alan Mezzomo.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:



Município de Dois Vizinhos

I - Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

III - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.

IV - Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

V - Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato inicia na data de assinatura do Contrato e encerra em 05 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total estimado para este contrato é de R\$ (.....), tomando-se, por base, no período de 06 (seis) meses os procedimentos dimensionados nos termos da tabela Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | |
|----------------|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Ano da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 2018 | 03180 | 08.001.10.301.0007.2065 | 00000 |

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Primeiro

A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório dos Procedimentos que foram realizados.

Parágrafo Terceiro

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os serviços contratados, objeto desta licitação poderão ser reajustados, após um ano, com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento;



Município de Dois Vizinhos

IV - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Dois Vizinhos, garantida a prévia defesa, poderá aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

28.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, poderá acarretar a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, podendo sujeitá-lo às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

II - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

III - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Segundo

Nas aplicações das penalidades previstas nos itens II, III, IV e V será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro

As multas referidas nos itens II e III serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Primeiro

O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo Segundo

A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, de de 2018.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Empresa

CNPJ n.º



Município de Dois Vizinhos

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA, PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

| Item | Descrição | Valor Unitário |
|------|--|----------------|
| 01 | CISTOLITOTRIPSIA ENDOSCÓPICA | |
| 02 | INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J | |
| 03 | RTU DE PRÓSTATA OU BEXIGA | |
| 04 | SLING – RETROPÚBICO (COM PERINEOPLASTIA) | |
| 05 | URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL | |
| 06 | URETEROLITOTRIPSIA SEMIRRÍGIDA | |
| 07 | URETROTOMIA INTERNA | |
| 08 | LASER (taxa de uso quando necessário) | |
| 09 | CISTOLITOTOMIA | |
| 10 | CISTOSTOMIA | |
| 11 | ELETROCAUTERIZAÇÃO OU RESSECÇÃO DE LESOES DE HPV | |
| 12 | FRENULOPLASTIA | |
| 13 | HIDROCELECTOMIA (unilateral) | |
| 14 | MEATOPLASTIA | |
| 15 | ORQUIDOPEXIA (unilateral) | |
| 16 | ORQUIECTOMIA (unilateral) | |
| 17 | PENECTOMIA | |
| 18 | PIELITOTOMIA | |
| 19 | PIELOPLASTIA | |
| 20 | PLICATURA PENIANA | |
| 21 | POSTECTOMIA | |
| 22 | PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA | |
| 23 | REIMPLANTE URETERAL (unilateral) | |
| 24 | RESSECÇÃO DE CISO PARAURETRAL | |
| 25 | URETEROLITOTOMIA | |
| 26 | URETROPLASTIA | |
| 27 | VARICOCELECTOMIA | |
| 28 | VASECTOMIA | |

- Valor Global da Proposta R\$
- Validade da Proposta 60 dias;
- Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;



Município de Dois Vizinhos

- Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até 05 de setembro de 2019.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Lote e preço, estabelecidos no anexo I deste Edital.

Dois Vizinhos, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



Município de Dois Vizinhos

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo de declaração)

FORA DO ENVELOPE

À
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 005/2018

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ n.º.....através do presente, credenciamos o Sr.....portador da cédula de identidade n.º.....de do CPF n.º..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, Chamamento Público n.º 005/2018, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2018.

**Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante**

Carimbo da CNPJ da empresa



Município de Dois Vizinhos

ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Chamamento nº 005/2018

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** dirigente desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ **Telefone:** () _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da tabela do Anexo I.

8. Declaramos que nos comprometemos a atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela (Anexo I), sem cobrança adicional.

9. Declaramos que o endereço da empresa e/ou do centro cirúrgico onde serão prestados os serviços é na Rua _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, CEP _____, declaramos ainda que a conta bancária destinada para depósitos dos valores referentes ao contrato é Banco _____, Agência _____, nº da Conta Corrente/Poupança _____ em nome de _____.

10. Declaramos que possuímos capacidade de atendimento do objeto instalada e disponibilizada ao SUS.

11. Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

_____, _____, _____ de 2018.

Local e Data

Assinatura do Responsável

Carimbo com nº CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

ANEXO VI CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento n°. 005/2018

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

| Tipo de Índice | Valor em Reais | Índice |
|---|----------------|--------|
| Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ | | |
| Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$ | | |
| Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$ | | |

| | |
|-------------------------|--------------------------------|
| AC: Ativo Circulante; | RLP: Realizável a Longo Prazo; |
| AP: Ativo Permanente; | ELP: Exigível a Longo Prazo. |
| PC: Passivo Circulante; | |

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Local, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal
CPF n°

Contador
CRC n°